

[Início](#) / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)

LEI: LEI Nº 12.040, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Edição: 7521 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 18/06/2026
CMBH - Câmara Municipal de Belo Horizonte

LEI Nº 12.040, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Garante a federações, entidades desportivas, clubes e entidades organizadoras de eventos, competições, torneios e afins o direito de estabelecer o sexo biológico como critério para participação em seus eventos no Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido a federações, entidades desportivas, clubes e entidades organizadoras de eventos, competições, torneios e afins o direito de estabelecer o sexo biológico como critério para participação em seus eventos no Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026

Professor Juliano Lopes
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 591/23, de autoria da vereadora Flávia Borja)

 Voltar